

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 816/2021

**DECRETO Nº 21.596, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

### Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 53.951.422,38 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0160-8	Recuperação de vias e logradouros.....	838.916,44
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	40.000,00
08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	0236-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	8.235.000,00
08.082.3.3.90.32.00.12.361.0026.2073.01	0446-0	Material e uniforme escolar de qualidade.....	676.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura.....	8.465.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.01	0461-4	Transporte escolar.....	1.372.236,56
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.01	0463-0	Transporte escolar.....	993.688,54
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura.....	6.155.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	23.116,44
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.01	0551-3	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	14.197.422,3
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.01	0638-1	Manutenção e funcionamento do HMU/Hospital da Mulher.....	6.505.585,44
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2031.05	0639-9	Manutenção e funcionamento do HMU/Hospital da Mulher.....	421.700,55
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.01	0643-8	Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	2.643.315,42
09.094.4.4.90.52.00.10.305.0031.1072.05	0700-2	Implementar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância.....	194.352,44
17.172.4.4.90.51.00.26.453.0046.1015.01	1003-7	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	1.933.788,25
17.172.4.4.90.61.00.26.453.0046.1015.01	1006-1	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	129.300,00
25.250.3.1.91.13.00.04.331.0000.0101.01	1054-0	Parcelamento obrigações patronais - SBPCPREV - LC 173/2020.....	1.127.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	838.916,44
08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.01	0234-5	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.000,00
08.080.3.3.90.32.00.12.122.0026.2455.01	0240-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.000,00
08.080.3.3.90.32.00.12.306.0026.2455.01	0241-8	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.122.0026.2455.01	0246-8	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.306.0026.2455.05	0247-6	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	10.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.361.0026.2123.05	0250-7	Manutenção da Infraestrutura.....	30.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.365.0026.2123.05	0254-9	Manutenção da Infraestrutura.....	20.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0026.1089.01	0265-4	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	4.185.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0026.1089.05	0267-0	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	30.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0026.1090.01	0269-6	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	5.520.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0026.1090.05	0271-9	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	20.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.01	0302-4	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	7.280.925,10
08.082.3.3.90.18.00.12.367.0026.2123.01	0437-1	Manutenção da Infraestrutura.....	298.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.05	0442-8	Manutenção da infraestrutura.....	30.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.05	0444-4	Manutenção da infraestrutura.....	20.000,00
08.082.3.3.90.32.00.12.361.0026.2073.05	0447-8	Material e uniforme escolar de qualidade.....	30.000,00
08.082.3.3.90.32.00.12.361.0026.2222.05	0448-6	Manutenção da infraestrutura.....	30.000,00
08.082.3.3.90.32.00.12.365.0026.2029.05	0450-9	Material e uniforme escolar de qualidade.....	20.000,00
08.082.3.3.90.32.00.12.365.0026.2222.05	0451-7	Manutenção da infraestrutura.....	20.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.306.0026.2072.05	0459-1	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	2.426.056,28
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.05	0462-2	Transporte escolar.....	4.146.943,72

08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.05	0464-8	Transporte escolar.....	1.322.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0026.1048.05	0486-8	Manutenção da infraestrutura.....	30.000,00
08.085.3.3.90.39.00.12.361.0003.2140.05	0517-3	Tecnologia no ambiente educacional.....	15.000,00
08.085.3.3.90.39.00.12.365.0003.2027.05	0519-9	Tecnologia no ambiente educacional.....	15.000,00
08.085.3.3.90.40.00.12.361.0003.2140.01	0521-2	Tecnologia no ambiente educacional.....	220.000,00
08.085.3.3.90.40.00.12.365.0003.2027.01	0522-0	Tecnologia no ambiente educacional.....	158.000,00
08.085.4.4.90.52.00.12.361.0003.1037.05	0535-1	Tecnologia no ambiente educacional.....	10.000,00
08.085.4.4.90.52.00.12.365.0003.1031.05	0537-7	Tecnologia no ambiente educacional.....	10.000,00
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0032.2260.01	0744-2	Adequação e manutenção do Gabinete e do Departamento de Administração.....	23.346.323,16
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	2.063.088,25
25.250.3.1.91.13.00.04.331.0000.0101.01	1052-4	Parcelamento obrigações patronais - SBPCPREV - LC 173/2020.....	1.127.000,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6567 - INCENTIVO POLITICA PROMOCÃO SAÚDE PREV DOENCAS E AGRAVOS, chave INVI, código de aplicação 05.300.00075, conta corrente 006006240100, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 194.352,44 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 23.116,44 (vinte e três mil, cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6633 - PROG. FEDERATIVO ENFRENTAMENTO COVID-19 LIVRE ALOCACAO, chave LIVRE173, código de aplicação 05.300.00096, conta corrente 006000710912, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 421.700,55 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
17 de junho de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46909/2021

**DECRETO Nº 21.597, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a elaboração e implantação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS, a Comissão de Urbanização e Legislação (COMUL), a Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS (CAZEIS), de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 6.953, de 22 de dezembro de 2020, revoga o Decreto Municipal nº 20.890, de 15 de setembro de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 46909/2021, DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições da Lei Municipal nº 6.953, de 22 de dezembro de 2020, relativas aos projetos de regularização fundiária sustentável - REURB, aos Planos Integrados de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS, das Comissões de Urbanização e Legislação (COMUL) e da Comissão de Aprovação do Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em ZEIS (CAZEIS), que têm como referência a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º A regularização fundiária sustentável - REURB é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas constituídas em desconformidade com a lei, propiciando a segurança jurídica da posse à população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 3º Os projetos de REURB devem permitir o acesso dos moradores a uma habitação adequada, entendida em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece.

Art. 4º Serão passíveis de regularização as ocupações em Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com os arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dispositivos da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, suas atualizações e regulamentação e demais critérios e procedimentos legais vigentes.

§ 1º Cabe ao Município a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal.

§ 2º A aprovação municipal de que trata o § 1º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e à aprovação ambiental, uma vez que o Município tem órgão ambiental capacitado para tanto.

Art. 5º Não serão passíveis de regularização os núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 6º A REURB poderá ser aplicada em imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 7º Na REURB, poderão ser admitidos o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal enquanto dure o processo de regularização.

Art. 8º A REURB compreende duas modalidades de projetos de intervenção, assim definidos:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população com renda bruta familiar mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); e

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E, conforme Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.